



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º 267/2020/DLEG

Uruguaiana, 1 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: requer realização de campanha de divulgação.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 158/2020 da Mesa Diretora e demais vereadores desta Casa, protocolizado nesta Casa sob nº 514/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência, para que determine ao setor competente realizar uma Campanha de Divulgação na mídia e redes sociais, a fim de conscientizar motoristas que não respeitam os cortejos fúnebres.
2. No rol dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, está o desrespeito aos atos fúnebres.
3. Devido à falta de respeito e imprudência de alguns motoristas, o cortejo fúnebre pode ser tornar um momento de transtornos às pessoas fragilizadas pela perda de um ente querido.
4. O Código de Trânsito Brasileiro por sua vez, no artigo 205, diz que não se deve “ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes”. Assim é infração de trânsito por “ação ou omissão impedir (paralisar, impossibilitar) ou perturbar, atrapalhar o cortejo fúnebre, ultrapassando veículos que estejam participando de cortejos fúnebres.
5. É muito comum ver a falta de respeito de algumas pessoas que, de maneira irresponsável, cruzam o cortejo interrompendo o fluxo de veículos e aumentando o risco de acidentes.
6. A campanha publicitária será na tentativa de trazer esclarecimentos e resolver problema de trânsito que se tornou comum no município durante o deslocamento de cortejos fúnebres.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente